

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0001042-14.2019.8.17.3480

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0001042-14.2019.8.17.3480

Orgão Julgador

1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Partes

Exibindo todas

AUTOR

KILMA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A)

GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

11/08/2022 11:39

Juntada de Petição de petição em pdf

04/08/2022 12:03

Arquivado Definitivamente

04/08/2022 12:02

Expedição de Certidão.

01/08/2022 12:40

Expedição de Alvará.

25/07/2022 17:00

Juntada de Petição de petição

20/07/2022 15:46

Conclusos para decisão

20/07/2022 15:45

Expedição de intimação.

20/07/2022 15:43

Juntada de Outros documentos

19/07/2022 10:46

Juntada de Petição de petição

15/07/2022 10:56

Juntada de Petição de petição

04/07/2022 16:37

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... o para pagamento voluntário (artigo 523 do CPC), inicia-se, automaticamente, o prazo de quinze (15) dias para apresentação de impugnação independentemente de penhora ou de nova intimação (artigo 525 do CPC), a qual se sujeita a prévio recolhimento de taxa judiciária e custas processuais, de acordo com o art. 3º, IV e art. 11, V da Lei Estadual nº 17.116/2020. Observo, ainda, de que nos termos dos artigos 9º, IV e 16, IV da Lei Estadual nº 17.116/2020, não havendo pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, incidirão as despesas processuais da fase de cumprimento de sentença, que devem ser recolhidas previamente pela parte devedora, em caso de apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença ou qualquer outro incidente que vise discutir a exigibilidade da obrigação, sob pena de não conhecimento do meio de defesa, por ausência de condição de procedibilidade. Intimem-se. Timbaúba, data e hora indicados na assinatura digital. José Gilberto de Sousa – Juiz de Direito

04/07/2022 11:02

Conclusos para decisão

22/06/2022 09:56

Juntada de Petição de desistência da execução / cumprimento de sentença

20/06/2022 12:37

Expedição de Alvará.

20/06/2022 09:03

Expedição de Certidão.

16/05/2022 14:57

Expedição de intimação.

16/05/2022 14:57

Expedição de intimação.

23/02/2022 11:43

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... da Encoge, a partir do evento danoso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Expeça-se alvará para transferência dos honorários periciais depositados judicialmente (ID nº 94621084) para a conta do perito Dimas Caiaffo (Banco do Brasil - Ag: 3108-9 - CC: 27919-6 - CPF: 056.846.224-61), com a ressalva de que os custos para tal operação deverão ser debitados do valor existente na conta judicial. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este, na razão de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação. Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais. Decorrido o prazo sem que haja o pagamento, certifique a secretaria o valor correspondente as custas processuais e a taxa judiciária devidas e expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 23 de fevereiro de 2022. José Gilberto de Sousa - Juiz de direito

18/02/2022 12:40

Conclusos para decisão

07/12/2021 14:16

Juntada de Petição de petição

23/11/2021 14:38

Juntada de Petição de petição

21/10/2021 15:46

Juntada de Petição de petição em pdf

18/10/2021 22:59

Expedição de Certidão.

14/09/2021 20:31

Mandado devolvido entregue ao destinatário

14/09/2021 20:31

Juntada de Petição de diligência

06/09/2021 15:28

Recebido o Mandado para Cumprimento

04/09/2021 14:48

Recebido o Mandado para Cumprimento

04/09/2021 14:48

Expedição de mandado.

04/09/2021 14:48

Expedição de intimação.

04/09/2021 14:48

Expedição de intimação.

21/08/2021 08:11

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... T SA DESPACHO Recebidos hoje. Vistos etc. Diante do baixíssimo número conciliações realizadas neste tipo de ação, revogo a decisão de ID nº 63418933 apenas no que tange à determinação de designação de audiência de conciliação/Instrução e julgamento. Designo perícia médica

para o dia 06/10/2021 às 11:00hs a ser realizada no Fórum de Timbaúba nas dependências da 1ª Vara. Proceda-se com a intimação pessoal da parte autora, por se tratar de ato personalíssimo, ressaltando que deverá comparecer no dia e hora designados munida de todos os exames médicos, bem como documentos pessoais e que o não comparecimento injustificado à perícia implicará em renúncia à produção de provas. Após a juntada do laudo pericial aos autos, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 dias. Por fim, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Despacho com força de mandado. Timbaúba, 17/08/2021. Ícaro Nobre Fonseca - Juiz de Direito em exercício cumulativo

13/08/2021 13:44

Conclusos para decisão

13/06/2021 22:49

Expedição de intimação.

13/06/2021 22:48

Expedição de intimação.

08/06/2021 16:33

Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial

(Clique para expandir) ... 0001042-14.2019.8.17.3480 AUTOR: KILMA MARIA DA SILVA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DECISÃO Recebidos hoje. Vistos etc. Diante da impossibilidade de realização de mutirão para perícias nos processos desta natureza em face da pandemia do COVID – 19, bem como da determinação contida no ato conjunto nº 13/2021 do TJPE, que veda a designação de atos presenciais prorrogado pelo ato conjunto nº 16/2021 do TJPE que por sua vez foi prorrogado pelo ato nº 21/2021, suspendo o curso do presente processo até o dia 01/08/2021. Decorrido o prazo de suspensão e sendo possível a realização de mutirão de perícias sem risco para a saúde das partes envolvidas e respeitando todas as normas estabelecidas pelo TJPE para retomada das atividades presenciais, inclua-se, imediatamente, em pauta para tal fim, nos termos da decisão exarada anteriormente. Intime-se e após suspenda-se o feito no sistema. 08 de junho de 2021. José Gilberto de Sousa - Juiz de Direito

07/06/2021 17:59

Conclusos para decisão

08/04/2021 13:18

Juntada de Petição de petição

30/07/2020 11:00

Expedição de Certidão.

30/06/2020 13:47

Juntada de Petição de petição

12/06/2020 09:43

Conclusos para despacho

12/06/2020 08:52

Juntada de Petição de petição em pdf

09/06/2020 09:33

Expedição de intimação.

08/06/2020 11:33

Juntada de Petição de contestação

08/04/2020 14:26

Expedição de citação.

08/04/2020 14:26

Expedição de citação.

20/03/2020 23:15

Conclusos para despacho

13/03/2020 10:56

Juntada de Petição de outros (petição)

11/03/2020 18:30

Expedição de intimação.

29/11/2019 23:00

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... uco (TJPE) e a Seguradora Líder (Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015) a regra e não a exceção tornando, nesta linha de pensamento, despicienda a primeira perícia. Registre-se, por oportuno, que não se discute o evento danoso, mas sim a comprovação mínima da sua extensão/repercussão, que não deve residir em critérios meramente subjetivos baseados em ficha de atendimento médico, declaração de acompanhamento do(a) paciente, boletim de ocorrência, prescrição de medicamentos, sessões de fisioterapia e congêneres. Posto isto, intime-se a parte autora, através de seu advogado legalmente habilitado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte nos autos indicativos probatórios (início de prova conforme prefalado) que ratifique a versão apresentada na inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial com lastro no art. 321 do CPC. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Tiimbaúba, 29/11/2019. José Gilberto de Sousa – Juiz de Direito

29/11/2019 09:54

Conclusos para decisão

29/11/2019 09:54

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.